



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 99/2022/PE

Razão Social: SAMU VITORIA DE SANTO ANTÃO

Nome Fantasia: SAMU VITÓRIA

CNPJ: 08.916.501/0001-24

Nº CNES: 7385137

Endereço: AV HENRIQUE DE HOLANDA, S/N

Bairro: REDENÇÃO

Cidade: Vitória de Santo Antão - PE

Telefone(s):

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 12/09/2022 - 09:25 a 11:15

Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Maria Alzenir Oliveira de Araújo; Mayara Rayanne da Cunha Mendes

Cargo(s): Assessora Administrativa; Técnica de Enfermagem, COREN 001721806

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;

- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia 01/01/22 até o dia 31/03/22; Decreto 52.504 de 28/03/2022 e Decreto 52630 de 19/04/2022.

- Resolução CREMEPE nº 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);
- No dia 11/03/2020 a WHO (OMS) declarou estado de Pandemia em virtude da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
- Portaria GM/MS 913 de 22/04/22 - Declara o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS 188 de 03/02/2020.
- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);
- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;
- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho;
- Portaria 2048 do Ministério da Saúde - Gabinete do Ministro - Comissão Intergestores Tripartite de 05 de novembro de 2002.

O que motivou a vistoria foi solicitação do 1 Secretário e Chefe da Fiscalização Dr. André Soares Dubeux.

Durante a vistoria foi realizado contato telefônico com o Diretor Geral da Unidade Vitor Vinicius de Melo Verçoza, COREN PE 305777.

Trata-se de um estabelecimento de Saúde Público.

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) é um serviço de saúde brasileiro, subordinado ao Ministério da Saúde, e destinado ao atendimento e resgate de pacientes em situações de urgência e emergência, seja na rua ou em domicílio, onde haja a necessidade de intervenção especializada imediata e remoção para Unidades de Saúde com atendimento de Pronto Socorro.

O serviço abrange todo o Município de Vitória de Santo Antão, além de municípios circunvizinhos.

A regulação é realizada pela Central de Regulação do SAMU de Recife.

Informa que conta com 06 médicos (o vínculo empregatício é tipo contrato, não conta com férias nem décimo terceiro salário e também há vínculo tipo seleção simplificada) e há um médico que está sendo contratado (em trâmites burocráticos).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Federal
2.2. Gestão : Pública

3. REPOUSO MÉDICO

- 3.1. Repouso médico: Sim

QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA

- 3.2. Cama(s): Sim
3.3. Roupas de cama: Sim
3.4. Roupas de banho: **Não**
3.5. Chuveiro: Sim
3.6. Pia: Sim
3.7. Sanitário: Sim
3.8. Geladeira ou frigobar: Não
3.9. Cafeteira ou garrafa térmica: Não

4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

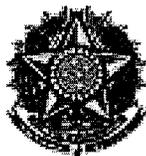
- 4.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
4.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
4.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

5. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
17892	IVO FERREIRA DE SOUSA JUNIOR	Regular	
17316	MIGUEL TABOSA HIRAKAWA	Regular	
27534	CARLOS VINÍCIUS BEZERRA DE LIMA	Regular	
31380	ANDERSON FELLYPE SANTOS LEO	Regular	
30443	MARIANA FARIAS DA ROCHA	Regular	
29552	RICHARDSON BEZERRA DE LIMA	Regular	

6. CONSTATAÇÕES

- 6.1. A escala de plantão conta com:
- 01 médico;
- 01 enfermeiro;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 03 condutores.

Relata escala médica completa com 01/médico/plantão, mas, não conta com ferista.

6.2. Informa que conta com 06 médicos (há vínculo empregatício tipo contrato, não conta com férias nem décimo terceiro salário e também vínculo tipo seleção simplificada) e há um médico que esta sendo contratado (em trâmites burocráticos).

6.3. Em relação ao número de viaturas:

- Ambulância de Suporte Avançado (USA) - 01 (é o veículo utilizado pelos médicos);
- Ambulancia tipo básica - 02;
- Veículo de Intervenção Rápida - 01.

Informa que há uma ambulância de reserva tipo básica.

6.4. Anexo ao relatório há documentos entregues durante a vistoria com os indicadores de desempenho dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2022.

- Maio/2022 - Número total de atendimentos - 190 e USA - 58;
- Junho/2022 - Número total de atendimentos - 241 e USA - 56;
- Julho/2022 - Número total de atendimentos - 339 e USA - 57;
- Agosto/2022 - Número total de atendimentos - 350 e USA - 60.

6.5. A equipe informa que recebe treinamentos rotineiros pelo Núcleo de Educação (fotografias anexa).

Atenção a Portaria 2048/GM de 05/11/2002.

6.6. Importante atenção ao PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e SST (Segurança e Saúde no Trabalho).

Atenção a NR (Norma Regulamentadora) 32 e a NR 07.

6.7. Informa os seguintes equipamentos na USA:

- Sinalizador óptico e acústico;
- Radiocomunicação móvel;
- Dois suportes de soro;
- Cadeira de rodas;
- Rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro e régua com dupla saída;
- Respirador mecânico de transporte;
- Circuito para respirador de reserva;
- Há filtro HEPA (utilizado nos pacientes entubados com suspeita/diagnóstico de Covid);
- Oxímetro não invasivo portátil;
- Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível;
- Maleta de vias aéreas (máscaras laríngeas apenas de número 04);
- Maleta de acesso venoso;
- Caixa completa de pequena cirurgia;
- Maleta de parto;
- Sondas vesicais;
- Coletores de urina;
- Sonda nasogástrica;

P ✓



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- EPIs;
- Campo cirúrgico fenestrado;
- Conjunto de colares cervicais;

6.8. - Prancha longa e curta para imobilização da coluna;

- Dreno de tórax;
- Maca com rodas;
- Números variados de máscara laríngea (número 04 e 05);
- Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
- Bomba de infusão com bateria e equipo;
- Protetores para eviscerados ou queimados;
- Equipo para drogas fotossensíveis.

Importante levar em consideração a Portaria 2048/GM de 05/11/2002.

A viatura de suporte avançado (USA) estava em atendimento durante o período da vistoria.

6.9. Há uma farmácia mas, NÃO conta com farmacêutico.

Atenção a Lei 13021 de 08 de agosto de 2014 e RDC 44/2009.

Sugiro solicitar avaliação do Conselho Regional de Farmácia.

6.10. Conta com as seguintes medicações (Atenção a Portaria 2048/GM de 05/11/2002):

- Adrenalina;
- Atropina;
- Dopamina;
- Aminofilina;
- Hidrocortisona;
- Glicose a 50%;
- Soro Glicosado a 5%;
- Soro Fisiológico a 0,9%;
- Fenitoína;
- Diazepam;
- Midazolam;
- Água destilada;
- Metoclopramida;
- Dipirona;
- Hioscina;
- Furosemida;
- Amiodarona;
- Nifedipina;
- Isossorbida;
- Gluconato de cálcio;
- Hidralazina;
- Sulfato de magnésio.

Faltando a medicação Dobutamina.

6.11. Há um espaço destinado para higienização e esterilização dos materiais. .

6.12. Possui uma lavanderia tipo artesanal. Há máquina de lavar roupas tipo domiciliar. Identificado varal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Fotografia anexa.

7. RECOMENDAÇÕES

7.1. REPOUSO MÉDICO

7.1.1. Geladeira ou frigobar: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

7.1.2. Cafeteira ou garrafa térmica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

7.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

7.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

7.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

8. IRREGULARIDADES

8.1. DADOS CADASTRAIS

8.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2125/15

8.2. REPOUSO MÉDICO

8.2.1. Roupas de banho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

8.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

8.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

8.4. Constatações

8.4.1. Ausência de farmacêutico: Item não conforme a Lei 13021 de 08/08/2014 e RDC 44/2009

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Solicitado o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM e vínculo empregatício;
- Produção e características da demanda dos últimos 04 meses.
- Cópia do contrato de manutenção e renovação da frota;
- Protocolo de climatização com nome completo e registro profissional do responsável técnico.

Enfatizo a falta de Diretor Técnico conforme preconizado pelo Art. 28 do Decreto 20931/32 que preceitua que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.

Vitória de Santo Antão - PE, 18 de setembro de 2022.


Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL**

[A large, sweeping handwritten signature or scribble that starts near the top left and curves down towards the bottom right of the page.]

[A small, stylized handwritten mark or signature at the bottom right corner.]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10. ANEXOS



10.1. Area Externa



10.2. Area Externa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



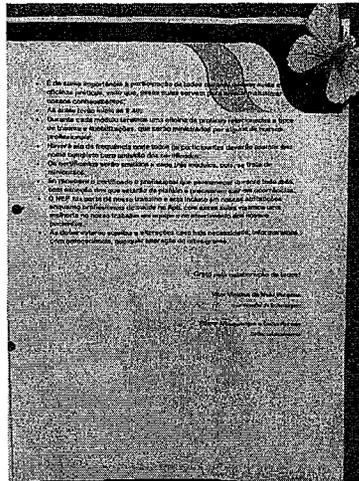
10.3. Area Externa

10.4. Indicadores Desempenho Julho 22

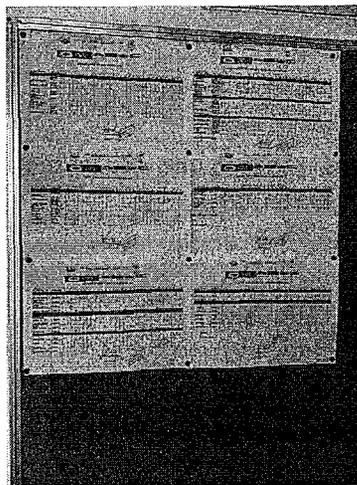


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10.5. Cronograma Nucleo Educação



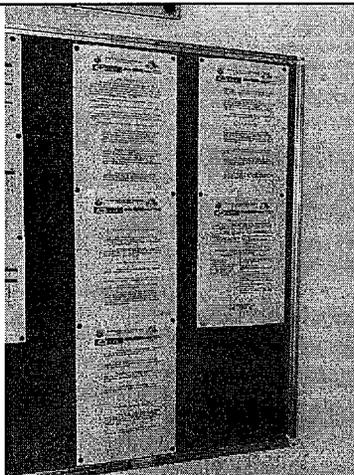
10.6. Cronograma Nucleo Educação



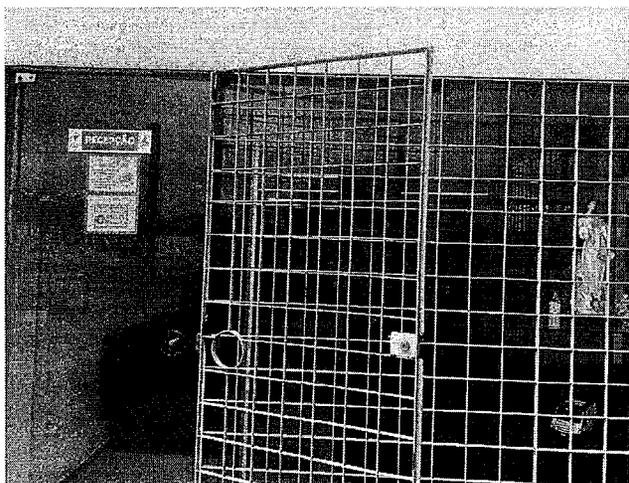
10.7. Escalas



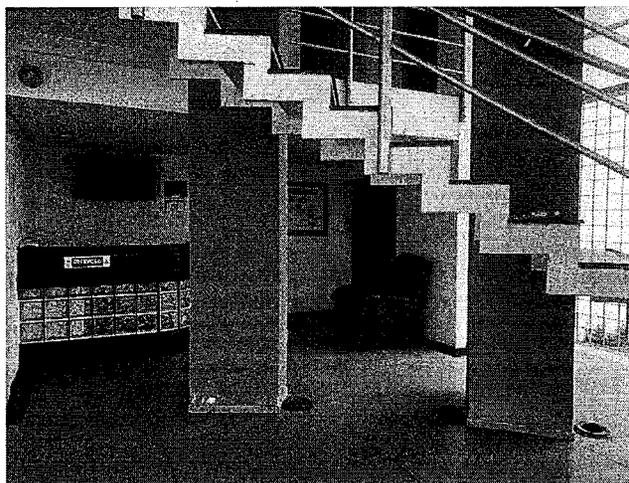
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



10.8. Protocolo Covid



10.9. Recepção

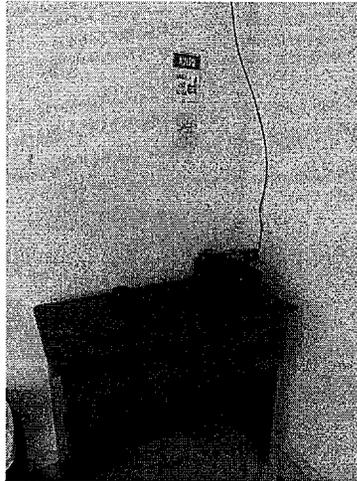


S

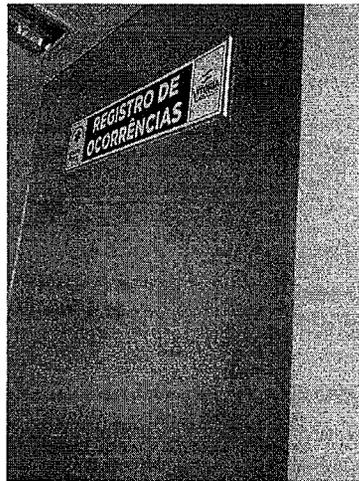


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10.10. Area Interna



10.11. Radio



10.12. Registro Ocorrencias

&



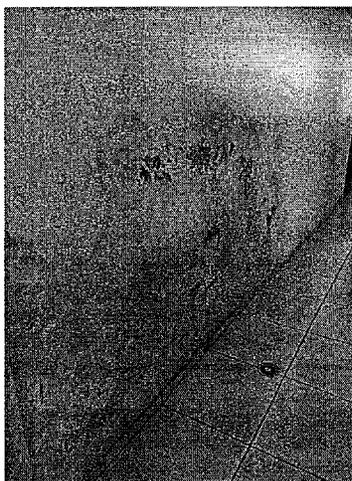
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



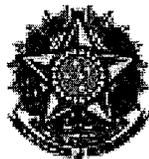
10.13. Reg Ocorrencias Infiltração Mofo



10.14. Repouso Interditado Infiltração Mofo



2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10.15. Area Interna Infiltração Mofo



10.16. Copa Cozinha



10.17. Cardápio

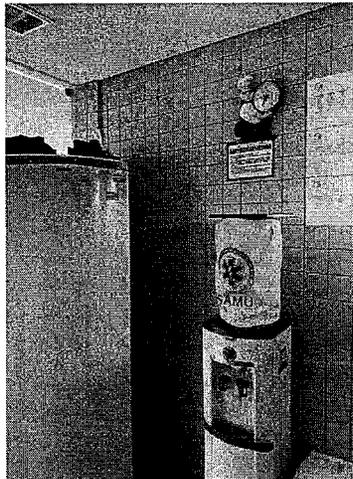
C



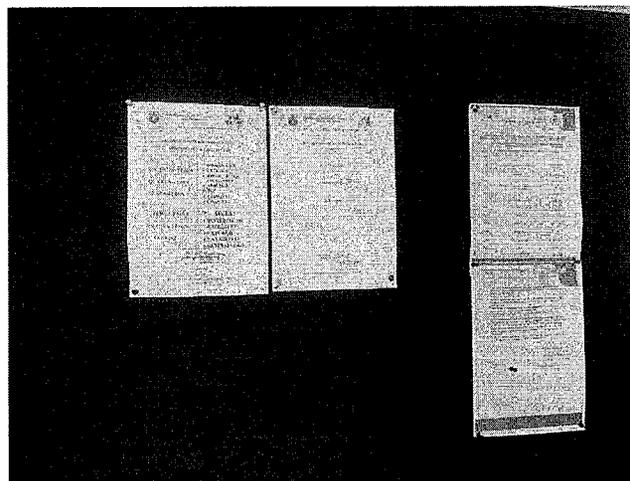
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



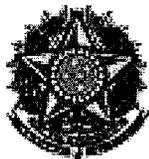
10.18. Copa Cozinha



10.19. Copa Cozinha



2

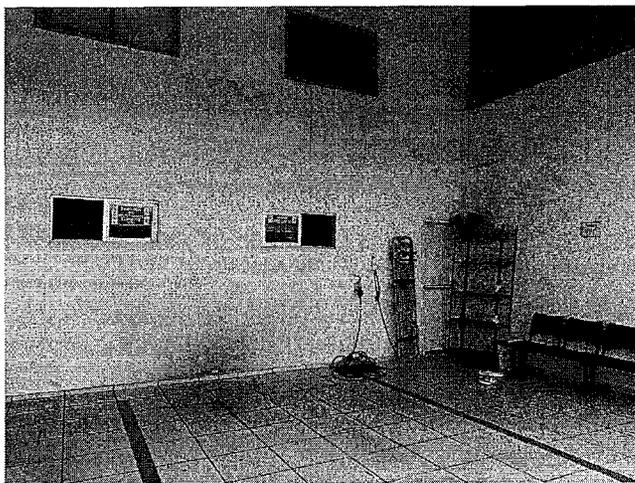


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10.20. Cronograma Higienização



10.21. Veiculo Intervenção Rapida



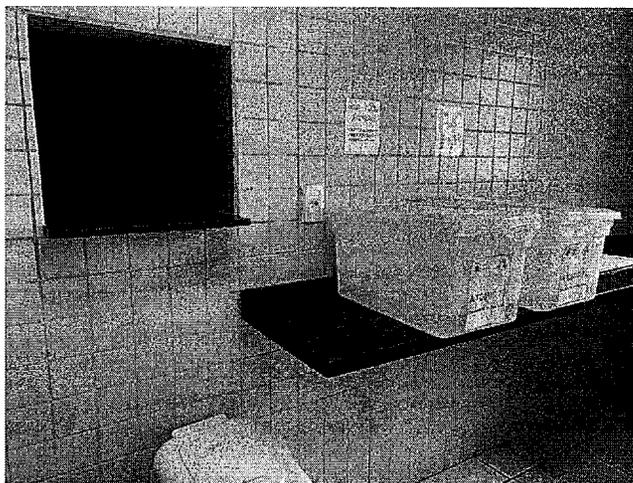
10.22. Garagem USA

A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10.25. Expurgo



10.26. Expurgo



10.27. Expurgo

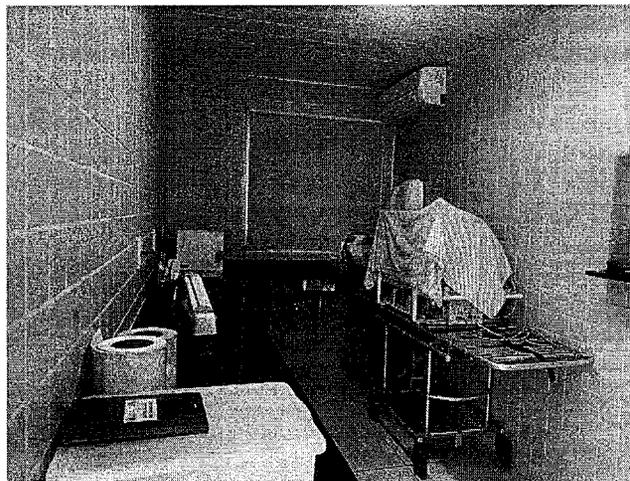
8



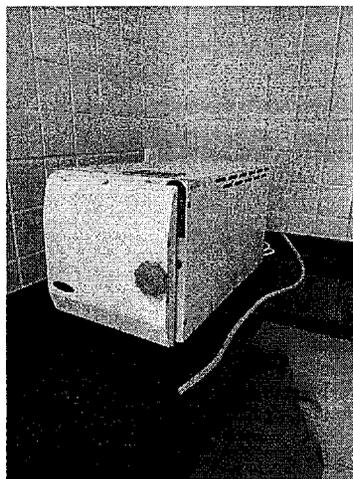
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



10.28. Esterilização



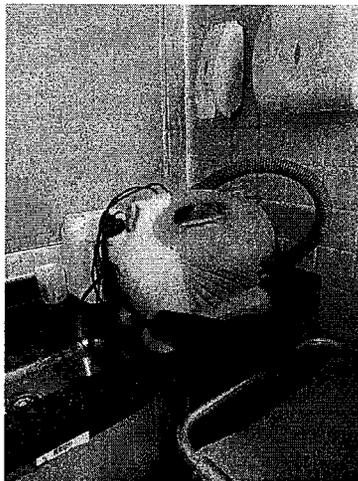
10.29. Esterilização



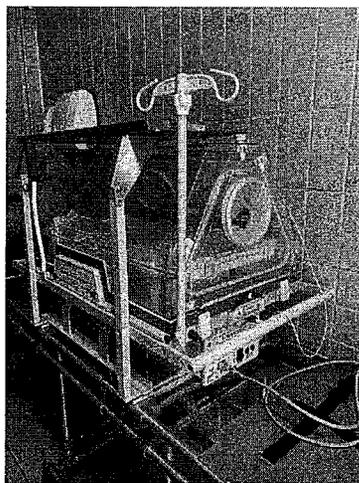


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10.30. Esterilização



10.31. Esterilização



10.32. Esterilização

[Assinatura]



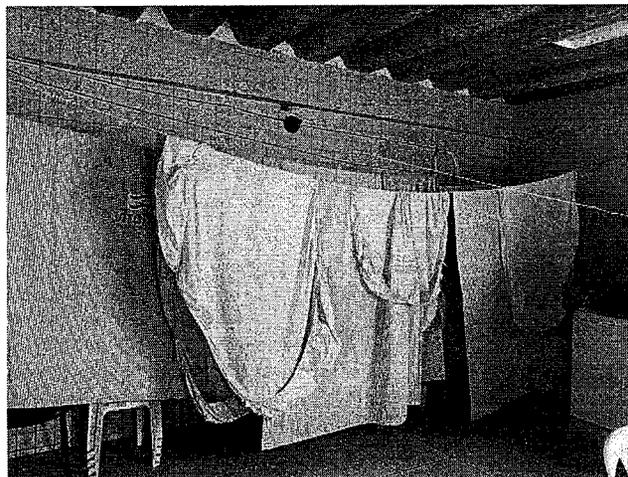
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



10.33. Esterilização



10.34. Lavanderia

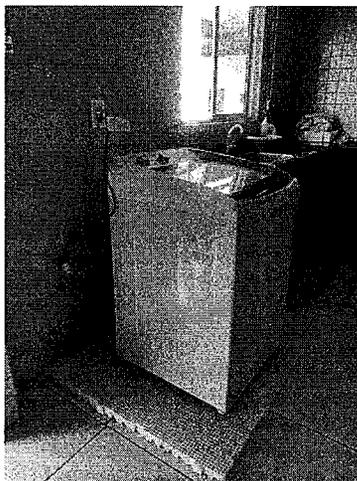


X

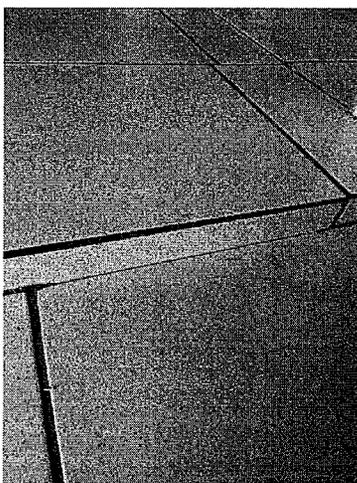


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10.35. Lavanderia Varal



10.36. Lavanderia



10.37. Lavanderia Degrau

✓



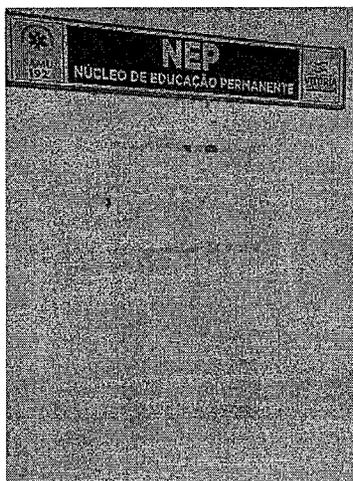
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



10.38. Lavanderia



10.39. Lavanderia



8



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10.40. Nucleo Educação Continuada



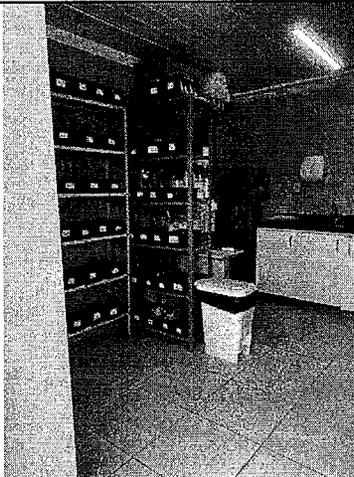
10.41. Nucleo Educação Continuada



10.42. Farmacia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



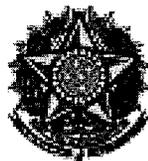
10.43. Farmacia



10.44. Farmacia

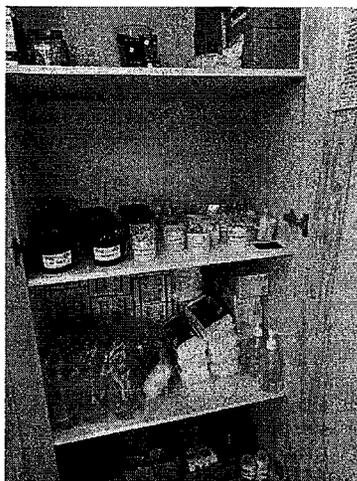


8

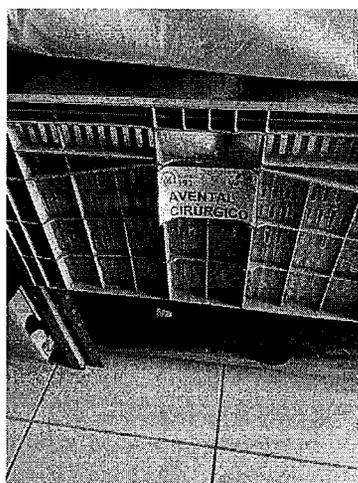


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10.45. Farmacia



10.46. Farmacia



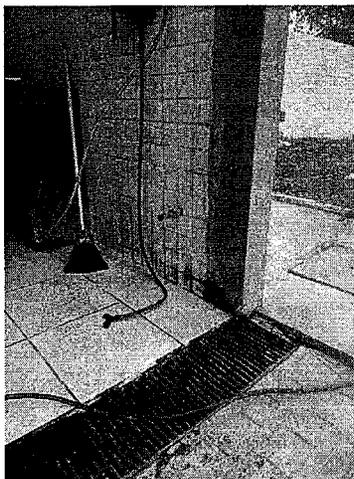
10.47. Farmacia Avental Cirurgico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



10.48. Area Higienização



10.49. Area Higienização



2

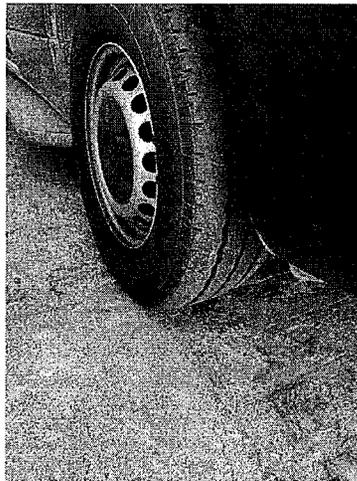


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10.50. Deposito Oxigenio



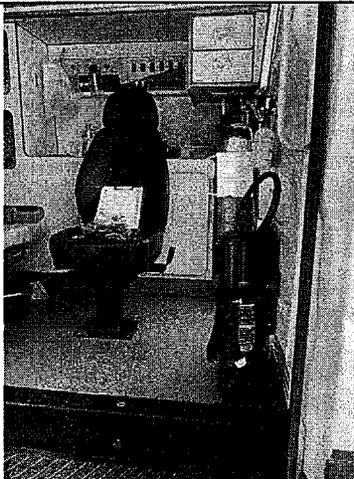
10.51. Ambulancias Basicas



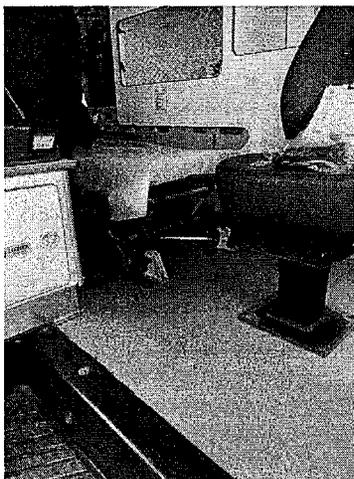
10.52. Amb Basica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



10.53. Amb Basica



10.54. Amb Basica



X



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10.55. Amb Basica Ferrugem



10.56. Amb Basica

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

